

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04024/07

Administração Direta Estadual. PBPREV – Paraíba Previdência. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Necessidade de retificação do ato aposentatório e reformulação dos cálculos dos proventos. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 159/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Srª. Célia Maria Alves de Aguiar, mat. n° 72.137-9, no cargo de Professora, baixada pelo ato do Presidente da PBprev.

A Auditoria, após várias análises de defesa, sugeriu em relatório de fls 94/97 pela notificação da Autoridade Competente (Presidente da PBprev), com vistas à retificação do ato concessório da aposentadoria, bem como do montante proventual, tudo nos termos propostos, em razão da possibilidade de aplicação da norma mais benéfica à aposentanda, salientando-se, por outro lado, a necessidade de exclusão da "Gratificação de Insalubridade" dos proventos da inatividade.

Ressalta-se que decorrido o prazo assinado ao Presidente da PBprev, este deixou escoálo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Os autos não foram encaminhados para o Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine o prazo de **60** (**sessenta**) **dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste em retificação do ato concessório da aposentadoria, bem como do montante proventual, tudo nos termos propostos, em razão da possibilidade de aplicação da norma mais benéfica à aposentanda, salientando-se, por outro lado, a necessidade de exclusão da "Gratificação de Insalubridade" dos proventos da inatividade. É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04024/07, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em retificação do ato concessório da aposentadoria, bem como do montante proventual, tudo nos termos propostos, em razão da possibilidade de aplicação da norma mais benéfica à aposentanda, salientando-se, por outro lado, a necessidade de exclusão da "Gratificação de Insalubridade" dos proventos da inatividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04024/07

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de novembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana *Presidente*

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal